



Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Departamento de Engenharia Química  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFRN**

CAPÍTULO I	DAS FINALIDADES
CAPÍTULO II	DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO III	DA SECRETARIA
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA CURRICULAR
CAPÍTULO V	DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO VI	DOS ALUNOS
CAPÍTULO VII	DOS DESLIGAMENTOS, DOS TRANCAMENTOS E DOS CANCELAMENTOS
CAPÍTULO VIII	DAS VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA
CAPÍTULO IX	DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO X	DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO E DO ACOMPANHAMENTO
CAPÍTULO XI	DO ESTÁGIO DOCENTE
CAPÍTULO XII	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO
CAPÍTULO XIII	DOS PROCEDIMENTOS DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE
CAPÍTULO XIV	DOS PROCEDIMENTOS PÓS-DEFESA PARA HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE
CAPÍTULO XV	DO GRAU ACADÊMICO
CAPÍTULO XVI	DOS PRAZOS
CAPÍTULO XVII	DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO
CAPÍTULO XVIII	DO REINGRESSO
CAPÍTULO XIX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está vinculado ao Centro de Tecnologia - CT e foi criado em 25/08/1987, segundo a Resolução nº 141/87 - CONSEPE, com o objetivo de capacitar educadores e pesquisadores para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico. O PPGEQ oferece cursos regulares *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado e pode oferecer cursos *lato sensu* em nível de especialização e aperfeiçoamento.

**Art. 2º** O PPGEQ está voltado, preferencialmente, para o atendimento de necessidades do sistema educacional e para o desenvolvimento técnico-científico identificados em nível regional e nacional, com vistas a promover uma integração do conhecimento através de interação com outras universidades, com centros de pesquisa e com indústrias.

**Art. 3º** O PPGEQ tem como área de concentração: Engenharia Química.

**Parágrafo único.** O PPGEQ, dentro do contexto da sua área de concentração, dispõe das seguintes Linhas de Pesquisa:

- I) Tecnologia e Engenharia de Alimentos;
- II) Engenharia Ambiental;
- III) Processos Químicos, Catalíticos e Biotecnológicos;
- IV) Fenômenos de Transporte, Sistemas Particulados e Processos de Separação;
- V) Modelagem, Simulação e Controle de Processos;
- VI) Petróleo, Gás e Energias Renováveis;
- VII) Ciência e Tecnologia de Tenssoativos.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 4º** A Coordenação Administrativa, Didática e Pedagógica do PPGEQ deverá ser exercida por um Colegiado do Programa com funções deliberativas e normativas, definidas neste Regimento, presidido por um Coordenador com funções executivas.

**Parágrafo único.** O Colegiado do PPGEQ deve reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é constituído:

- a) pelo Coordenador do Programa;
- b) pelo Vice-Coordenador;
- c) pelo corpo docente do Programa;
- d) por representantes do corpo discente, correspondentes a 01 (um) aluno do curso de mestrado e 01 (um) aluno do curso de doutorado, regularmente matriculados no Programa.

§ 1º Os integrantes do corpo docente do Colegiado do PPGEQ deverão ter no mínimo a titulação de doutor.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 3º Os mandatos de que trata o item “d” deste artigo serão de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Cada representante discente terá um suplente.

§ 5º Nos impedimentos legais e ausências eventuais do Coordenador do Programa, a coordenação será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado do PPGEQ.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do Programa:

I) exercer a supervisão didática dos cursos que lhe sejam afeto, exercendo atribuições daí decorrentes;

II) propor aos órgãos competentes, providências visando a melhoria do ensino ministrado nos cursos do Programa;

III) aprovar a oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos Professores para cada período letivo;

IV) propor e aprovar disciplinas dos currículos dos cursos do Programa, sugerir tanto a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, como modificações, desativação, ementas, carga horária e critérios de avaliação e, encaminhar, aos órgãos competentes da UFRN;

V) decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores permanentes e colaboradores do Programa;

VI) nomear os docentes para compor a comissão para o processo de seleção de candidatos ao Programa;

VII) elaborar o Regimento do Programa, assim como analisar e aprovar alterações no mesmo;

VIII) julgar o aproveitamento de créditos obtidos pelo aluno dentro ou fora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

IX) homologar o processo eleitoral para escolha de coordenador e do vice-coordenador escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

X) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica e de dissertação ou tese;

XI) fazer o planejamento do curso, estabelecendo prioridades e critérios para alocação de recursos;

XII) opinar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa, submetido à sua apreciação, constante ou não no presente regimento.

**Art. 7º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química serão escolhidos em eleição direta e secreta pelos professores em efetivo exercício no Programa, pelos alunos regularmente matriculados e pelos funcionários que trabalham na seção de expediente, com critérios e calendário definidos pelo Colegiado do curso.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do PPGEQ.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha do novo Coordenador, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha e ao calendário das eleições, para completar o mandato da atual gestão.

§ 3º O Vice-Coordenador não sucede o Coordenador em caso de vacância.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha e ao calendário das eleições, para completar o mandato da atual gestão.

§ 5º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o docente permanente do PPGEQ mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Programa:

I) tomar ciência dos aspectos legais, normativos e administrativos referentes à pós-graduação, em nível nacional e em nível da UFRN;

II) exercer, juntamente com o Colegiado do Programa, a sua direção administrativa;

III) desempenhar todas as funções necessárias ao funcionamento adequado do Programa;

IV) responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades didáticas e administrativas do Programa;

V) representar o PPGEQ sempre que houver necessidade;

VI) zelar pelos interesses dos cursos junto aos órgãos superiores da UFRN e, em particular, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

VII) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRN, do Regimento Geral e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PPGEQ e dos órgãos da Administração Superior da UFRN;

VIII) colaborar com a Diretoria do CT, a PPg e o CONSEPE nos assuntos da Pós-Graduação;

IX) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

j) presidir os trabalhos da comissão de seleção de Mestrado e Doutorado do PPGEQ;

X) submeter ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas;

XI) enviar relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos solicitantes;

XII) conceder cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula, ouvido o orientador do aluno;

XIII) adotar, em casos de urgência, medidas “*ad referendum*” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV) manter os alunos informados sobre os requisitos necessários para a obtenção do grau;

XV) apresentar, semestralmente ao Colegiado, a relação dos professores com seus respectivos orientados;

XVI) sistematizar informações, organizar e apresentar ao Colegiado as prestações de contas, elaborar relatórios e projetos relativos ao Programa.

**Art. 9º** Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA

**Art. 10.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II) manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao Programa;
- III) cadastrar no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas): os alunos classificados no processo de seleção ao mestrado e doutorado do Programa, a oferta de disciplinas e a inscrição em disciplinas;
- IV) providenciar o processo de defesa e homologação de dissertações e teses, bem como encaminhar cópias impressas e digitais para setores e órgãos pertinentes;
- V) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e de interesse deste;
- VII) sistematizar informações, fazer solicitação de compra de material e manutenção de equipamentos para laboratórios, secretaria e biblioteca setorial relacionados ao Programa;
- VIII) secretariar as reuniões do Colegiado do curso e redigir suas atas;
- IX) elaborar e enviar aos membros do Colegiado a convocação para reunião do mesmo e qualquer outro comunicado;
- X) divulgar todo material informativo de interesse ao Programa entre os membros do mesmo;
- XI) manter em dia a relação de equipamentos e material pertencentes ao PPGEQ;
- XII) enviar ao Departamento de origem de cada docente, a sua programação didática no início do período letivo;
- XIII) organizar o material necessário para as inscrições no processo seletivo do PPGEQ;
- XIV) elaborar relatórios e organizar prestações de contas;
- XV) manter atualizadas as informações do Programa na página eletrônica e no SIGAA, além de informações cadastrais dos discentes no portal da Capes;
- XVI) planejar, juntamente com a coordenação, o cronograma referente aos processos seletivos do PPGEQ.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 11.** A matriz curricular do PPGEQ deve estar estruturada em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas e Atividades Complementares Obrigatórias, podendo ser conduzidas na forma de aula expositiva, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias, definidas pelo Colegiado do PPGEQ e listadas no Anexo I, correspondem ao conjunto de disciplinas fundamentais à área de concentração e devem ser cursadas por todos os alunos do Programa.

§ 2º As Disciplinas Eletivas, definidas pelo Colegiado do PPGEQ, são disciplinas consideradas importantes para a formação acadêmica e são ofertadas para atender aos alunos nos seus estudos individuais segundo as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º As Atividades Complementares Obrigatórias, definidas pelo Colegiado do PPGEQ e listadas no Anexo I, são atividades que complementam a formação teórico-prático e devem ser cumpridas pelos alunos do Programa.

**Art. 12.** O regime acadêmico do Programa é semestral.

**Art. 13.** As disciplinas e atividades do Programa terão carga horária expressa em créditos, contabilizando-se 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

**Parágrafo único.** Não serão contabilizados créditos para as seguintes Atividades Complementares Obrigatórias: Proposta de Dissertação de Mestrado; Projeto de Tese de Doutorado; Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese.

**Art. 14.** As disciplinas serão ofertadas semestralmente segundo as possibilidades do corpo docente, observadas as exigências curriculares constantes neste regimento.

§ 1º As disciplinas pertencentes à matriz curricular do PPGEQ estão caracterizadas pelo Programa de Disciplina, contendo as seguintes informações: código; denominação; carga horária; número de créditos; linha(s) de pesquisa atendida(s) pela disciplina; professor responsável; ementa; objetivo; conteúdo programático; procedimentos de ensino; formas e critérios de avaliação; e bibliografia.

§ 2º As disciplinas do Programa poderão ser ministradas, a critério do Colegiado, por professores doutores ou por pesquisadores doutores de outras instituições.

**Art. 15.** O calendário acadêmico do Programa será estabelecido pelo Colegiado com uma antecedência mínima de um mês do início de cada semestre letivo.

**Art. 16.** A criação, modificação e desativação de disciplinas da matriz curricular do PPGEQ poderão ser propostas e julgadas pelo Colegiado do PPGEQ, a qualquer época, e encaminhadas a Comissão de Pós-Graduação/PPG.

**Parágrafo único.** A criação ou alteração de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

**Art. 17.** As propostas de criação ou de alteração de disciplinas do Programa deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

I) título da disciplina, ementa, carga horária, número de créditos, pré-requisitos, bibliografia indicada, recursos materiais e sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;

II) justificativa e implicações com a proposta curricular como um todo;

III) nomes dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

IV) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 18.** O curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e o curso de Doutorado 42 (quarenta e dois) créditos.

**Art. 19.** A avaliação do desempenho acadêmico do aluno, em cada disciplina ou atividade, será feita através de provas e/ou trabalhos e expressa de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente;

- B - Bom;
- C - Suficiente;
- D - Fraco;
- E - Insuficiente;
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %).

§ 1º Para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2, 1.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina, com direito aos créditos relativos, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

**Art. 20.** A Proposta de Dissertação de Mestrado e o Projeto de Tese de Doutorado são atividades relativas à elaboração de um documento e apresentação oral e pública, perante uma Banca Examinadora, do trabalho a ser desenvolvido durante a dissertação ou tese.

§ 1º A elaboração do documento da Proposta de Dissertação ou do Projeto de Tese deverá incluir uma introdução, um objetivo, uma justificativa, uma revisão bibliográfica (fundamentação teórica e estado da arte), uma sistematização das metodologias que serão adotadas e um cronograma de execução (com no máximo 30 páginas), de acordo com as normas de redação definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A apresentação oral e pública da Proposta de Dissertação de Mestrado e do Projeto de Tese de Doutorado deverá ocorrer até 01 (um) ano após o ingresso do aluno no curso, com data definida pela coordenação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 41 deste regimento.

§ 3º A coordenação do Programa definirá uma Banca Examinadora composta por três professores para conduzir a avaliação da Proposta de Dissertação ou do Projeto de Tese.

§ 4º O aluno deverá entregar 01 (um) exemplar do documento da Proposta de Dissertação ou do Projeto de Tese a cada membro da Banca Examinadora, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de apresentação.

§ 5º Cabe à Banca Examinadora avaliar o documento da Proposta de Dissertação ou do Projeto de Tese, bem como a apresentação do aluno, emitindo um parecer sobre o trabalho.

**Art. 21.** É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de instituição idônea, nacional ou estrangeira, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O aproveitamento poderá ser feito com disciplinas correspondentes às disciplinas constantes na matriz curricular do PPGEQ, caso haja equivalência.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de disciplinas será submetida ao PPGEQ que encaminhará o processo a professores das áreas pertinentes do Programa para parecer curricular e didático e, posteriormente apreciado pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 3º O processo de solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser instruído com:

- I) nome da disciplina cursada e nome da disciplina equivalente no PPGEQ;
- II) ementa e conteúdo programático da disciplina cursada;
- III) número de créditos e carga horária;
- IV) critérios de avaliação da disciplina cursada;
- V) nota ou conceito obtido na disciplina;
- VI) o período no qual a disciplina foi cursada;
- VII) o histórico escolar que conste a disciplina cursada.

§ 4º Para os casos em que na disciplina constar notas em vez de conceitos, será admitida a seguinte equivalência:

- 10,0 – 8,5 - conceito A
- 8,4 – 7,0 - conceito B
- 6,9 – 5,0 - conceito C
- 4,9 – 3,0 - conceito D
- inferior a 3,0 - conceito E

§ 5º As disciplinas poderão ser aproveitadas, desde que seus conteúdos programáticos correspondam a no mínimo 70% do conteúdo das disciplinas exigidas no curso.

§ 6º O número de créditos em aproveitamento não deverá ultrapassar em 12 (doze) para o mestrado e 21 (vinte e um) para o doutorado.

§ 7º As disciplinas não deverão ter sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos, em caso de cursos não concluídos.

**Art. 22.** O aluno de mestrado só será admitido à defesa de Dissertação quando:

I) obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para o respectivo grau (24 créditos), com conceito mínimo “C” que corresponde ao coeficiente de rendimento igual ou superior a 03 (três);

II) obtiver aprovação da Proposta de Dissertação de Mestrado;

III) obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

IV) obtiver aprovação no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O aluno só poderá solicitar o Exame de Qualificação após o cumprimento dos itens I, II e III deste artigo.

**Art. 23.** O aluno de doutorado só será admitido à defesa de Tese quando:

I) obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para o respectivo grau (42 créditos), com conceito mínimo “C” que corresponde ao coeficiente de rendimento igual ou superior a 03 (três);

II) obtiver aprovação do Projeto de Tese de Doutorado;

III) obtiver aprovação no Exame de Proficiência de duas Línguas Estrangeiras (Inglês e outra),

IV) tiver no mínimo 01 artigo aceito para publicação em periódicos indexados ou ainda tiver capítulo de livro ou patente concedida ou registro de software, desde que apresente resultados obtidos na tese;

V) obtiver aprovação no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O aluno só poderá solicitar o Exame de Qualificação após o cumprimento dos itens I, II, III e IV deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DOS ALUNOS

**Art. 24.** O corpo discente do PPGEQ será constituído por alunos pertencentes às categorias Regulares e Especiais.

§ 1º São Alunos Regulares os que obtiveram classificação suficiente no processo de seleção para ingresso no Programa, conforme os requisitos previstos neste regimento, e que se encontram regularmente matriculados em um dos cursos do PPGEQ.

§ 2º São Alunos Especiais os graduados não inscritos em outros cursos regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRN que requeiram junto à secretaria do PPGEQ a inscrição, de forma isolada, em disciplinas obrigatórias do Programa, com vistas à

obtenção de créditos por no máximo 02 (dois) semestres, desde que haja disponibilidade de vagas.

## CAPÍTULO VII

### DOS DESLIGAMENTOS, DOS TRANCAMENTOS E DOS CANCELAMENTOS

**Art. 25.** O aluno regularmente matriculado no curso será imediatamente desligado do Programa nas seguintes situações:

- I) quando obtiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II) quando exceder os prazos máximos de duração do curso em que está matriculado (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado);
- III) por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, quando o aluno apresentar algum tipo de comportamento que venha a prejudicar a imagem do PPGEQ e/ou da UFRN;
- IV) nos casos considerados abandono de curso.

**Parágrafo único.** No caso do não cumprimento dos prazos estipulados no item “b” deste artigo, será permitido ao aluno solicitar prorrogação de prazo em até 06 (seis) meses para o mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado, mediante a apresentação de justificativas pelo orientador para apreciação junto ao Colegiado. Não havendo o cumprimento da defesa de Dissertação ou Tese no período de prorrogação, o aluno será desligado do Programa.

**Art. 26.** O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPGEQ o trancamento de sua matrícula no curso quando houver motivo justo e devidamente comprovado, ouvido o professor orientador.

§ 1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período de 03 (três) meses para o mestrado e 06 (seis) meses para o doutorado, sendo permitida apenas uma prorrogação de igual período para ambos os cursos.

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, caso o aluno não retorne às atividades regulares do curso, o PPGEQ considerará o caso como abandono de curso e o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º No período sob trancamento, o Aluno Bolsista terá sua bolsa suspensa.

§ 4º O período sob trancamento não é contabilizado nos prazos estabelecidos no artigo 25.

**Art. 27.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de inscrição em disciplinas antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) dos créditos da disciplina em curso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 28.** O processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEQ será regido através de um Edital aprovado pelo Colegiado, a cada processo de seleção, e divulgado na página eletrônica do Programa, contendo todas as informações e critérios relativos à avaliação, classificação e número de vagas disponíveis para cada curso.

**Art. 29.** O número de vagas será estabelecido pelo Colegiado do PPGEQ considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- I) o número de professores-orientadores disponíveis;
- II) as atividades de pesquisa do Programa;
- III) disponibilidade de bolsas;
- IV) infra-estrutura e recursos financeiros disponíveis.

**Parágrafo único.** A disponibilidade de professores-orientadores estará baseada na relação, orientador *versus* aluno, na qual não poderá exceder o número de 08 (oito) orientações e será permitido um número ilimitado de co-orientações.

**Art. 30.** Poderão ser admitidos como candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, graduados que possuam curso superior nas áreas de Ciências Exatas e Tecnologia.

§ 1º Aos Graduados que não possuam curso superior nas áreas de Ciências Exatas e Tecnologia, será facultada a sua inscrição na categoria de Aluno Especial, sendo requisito imprescindível para sua participação no processo de seleção do Programa, o aluno ter cursado e ter sido aprovado em duas Disciplinas Obrigatórias da matriz curricular do PPGEQ.

§ 2º Os candidatos à seleção para o curso de Mestrado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II) duas fotografias 3x4;
- III) cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração que é formando ou certificado de conclusão;
- IV) histórico escolar do curso de graduação;
- V) curriculum vitae, com documentação comprobatória;
- VI) duas cartas de recomendação;
- VII) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, quando pertinente;
- VIII) carta pessoal do candidato, expondo os motivos que o levaram a escolher o PPGEQ/UFRN como instituição para realizar seus estudos;
- IX) cópia da Identidade e do CPF;
- X) se estrangeiro, cópia do passaporte;
- XI) declaração de aprovação nas duas disciplinas obrigatórias do PPGEQ, no caso dos Alunos Especiais.

§ 3º Os candidatos à seleção para o curso de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) todos os documentos listados para o Mestrado;
- II) cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- III) cópia autenticada do diploma de mestre;
- IV) 03 (três) cópias da Proposta da Tese de Doutorado, com no máximo 10 (dez) páginas, acompanhadas do aval do futuro orientador.

§ 4º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira, dependerá de parecer da Comissão de Seleção do PPGEQ, à vista do histórico escolar do candidato e equivalência de diplomas.

**Art. 31.** O candidato que for aprovado e classificado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula junto à secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGEQ.

**Art. 32.** Os Alunos Regulares matriculados no PPGEQ deverão requerer semestralmente inscrição em disciplinas e/ou atividades, em conformidade com a disponibilidade de ofertas, observados os procedimentos adotados pela secretaria do Programa.

**Parágrafo único.** O aluno que não requerer inscrição em disciplinas e/ou atividades por mais de um semestre consecutivo será considerado como um caso de abandono de curso e estará sujeito as penalidades descritas no Artigo 25 deste regimento.

**Art. 33.** É facultado aos alunos regularmente matriculados no PPGEQ, com a anuência de seu orientador, a inscrição em disciplinas eletivas constantes na matriz curricular de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRN, não excedendo 02 (duas) disciplinas para efeito de contabilização de créditos.

**Art. 34.** Alunos regulares matriculados em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRN poderão requerer a inscrição em disciplinas constantes na matriz curricular do PPGEQ, em conformidade com a disponibilidade de ofertas e observados os procedimentos adotados pela secretaria do PPGEQ.

**Art. 35.** O aluno poderá realizar parte dos seus estudos (disciplinas e/ou atividades) em outro programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fora do âmbito da UFRN (nacional ou internacional), desde que haja um acordo de intercâmbio institucional.

§ 1º O aluno, junto com seu orientador, deverá formular um processo para apreciação do Colegiado contendo: justificativa, informações das disciplinas e/ou plano de trabalho a ser cumprido, o período do estudo e o(s) professor(es) da instituição de destino designado(s) para acompanhar(em) as atividades do aluno.

§ 2º As atividades de Defesa de Proposta de Dissertação, Projeto de Tese de Doutorado, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese só poderão ser realizadas na UFRN.

§ 3º Ao final do período de estudos, o(s) professor(es) da instituição de destino designado(s) para acompanhar(em) as atividades do aluno deverá(ão) encaminhar um relatório contendo os resultados das atividades desenvolvidas, bem como a documentação comprobatória de atividades curriculares, tais como: disciplinas, estágio docência e proficiência em língua estrangeira, com os respectivos conceitos e/ou pareceres.

## CAPÍTULO IX

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 36.** A estrutura do Programa estará organizada, no que se refere ao corpo docente, nas seguintes categorias de professores: Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 1º Os docentes de que trata o *caput* deste artigo deverão: ter título de Doutor ou equivalente; dedicar-se à pesquisa e ao ensino; e ser credenciado pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 2º É considerado Professor Permanente, o docente que atua de forma direta e contínua no PPGEQ, desenvolvendo plenamente atividades de ensino, orientação, pesquisa no Programa.

§ 3º É considerado Professor Colaborador, o docente que atua de forma complementar nas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGEQ.

§ 4º É considerado Professor Visitante, o docente ou pesquisador com qualificada produção científica, que apresente vínculo provisório na UFRN durante um período contínuo e determinado à disposição do PPGEQ, contribuindo para o desenvolvimento científico e com atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 5º Pertencem ao corpo docente do PPGEQ os professores credenciados como permanentes e colaboradores.

**Art. 37.** O professor permanente do PPGEQ só poderá participar como professor permanente em mais 01 (um) Programa de Pós-Graduação.

**Art. 38.** O credenciamento de professores Permanente, Colaborador e Visitante no PPGEQ poderá ser feito mediante solicitação do requerente ao Colegiado do Programa, que fará uma avaliação segundo os critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGEQ.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 39.** A orientação ao aluno será dada com o acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, e com a ajuda na sua formação científica pelo professor orientador e pelo co-orientador, quando for o caso.

§ 1º A orientação principal ao aluno, seja de Mestrado ou Doutorado, será efetivada por um professor orientador pertencente ao corpo docente do PPGEQ.

§ 2º Um professor não vinculado ao Programa, com no mínimo o título de doutor, poderá exercer a co-orientação de um aluno, desde que sua solicitação de credenciamento junto ao PPGEQ seja aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O professor orientador poderá ser substituído, caso haja interesse do orientador ou do aluno, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPGEQ.

§ 4º Cada professor permanente do Programa poderá ter sob sua orientação, no máximo, 08 (oito) alunos, e um número indefinido de co-orientações.

§ 5º O professor colaborador externo ao PPGEQ só poderá atuar como co-orientador.

§ 6º O orientador de Dissertação de Mestrado deverá ser definido pelo aluno regularmente matriculado dentro de no máximo 06 (seis) meses após a sua matrícula no Programa.

**Art. 40.** Cabe ao Professor Orientador de Dissertação ou de Tese:

- I) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- II) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação ou Tese;
- III) acompanhar e exigir do orientado o cumprimento do cronograma de atividades;
- IV) presidir, quando for o caso, as bancas examinadoras, a que o aluno seja submetido;
- V) indicar, de comum acordo com o aluno, um co-orientador caso seja necessário.

**Art. 41.** O acompanhamento das atividades dos alunos regularmente matriculados será realizado pelo PPGEQ, constando de:

I) apresentação da Proposta de Dissertação de Mestrado e do Projeto de Tese de Doutorado;

II) apresentação do estágio das atividades referentes à Dissertação e Tese.

§ 1º A apresentação da Proposta de Dissertação de Mestrado e do Projeto de Tese de Doutorado deverá ocorrer até 01 (um) ano após o ingresso do aluno no curso

em um evento interno, com Banca Examinadora e data definidas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos de mestrado, 06 (seis) meses após a apresentação da Proposta de Dissertação, deverão apresentar estágio das atividades referentes a sua dissertação num evento interno, com Banca Examinadora e data definidas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os alunos de doutorado deverão apresentar o estágio das atividades de sua tese na forma de seminários num evento interno, com Banca Examinadora e data definidas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Programa em três eventos consecutivos: 06 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após a apresentação do Projeto de Tese de Doutorado.

§ 4º Os alunos que não cumprirem as disposições estabelecidas neste artigo deverão apresentar uma justificativa em 05 (cinco) dias úteis que será apreciada pelo Colegiado.

§ 5º No caso do aceite da justificativa pelo Colegiado, uma nova data para a apresentação do acompanhamento será definida pela Coordenação do PPGEQ.

§ 6º Para o aluno bolsista, a não apresentação da justificativa ou o não aceite da mesma pelo Colegiado, implicará na suspensão de bolsa até o cumprimento da atividade de acompanhamento num prazo máximo de 03 (três) meses. Não cumprido o prazo que trata este parágrafo, será considerado um caso de abandono.

§ 7º Para o aluno não bolsista a não apresentação da justificativa ou o não aceite da mesma pelo Colegiado, implicará em notificação ao aluno, estando este obrigado a cumprir a atividade de acompanhamento num prazo máximo de 03 (três) meses. Não cumprido o prazo que trata este parágrafo, será considerado um caso de abandono.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ESTÁGIO DOCENTE**

**Art. 42.** O estágio docente de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Química constitui uma atividade complementar obrigatória para os alunos regulares bolsistas da CAPES. Fica facultado aos alunos bolsistas de outras agências de fomento realizar o estágio docente, tendo que cumprir os mesmos critérios e com igual aproveitamento curricular.

§ 1º O estágio docente só poderá ser iniciado após aprovação pelo Colegiado do PPGEQ de um plano de atividades que o aluno desempenhará.

§ 2º O aluno do curso de Mestrado terá que ministrar 01 (um) crédito de uma disciplina num curso de graduação, acompanhado pelo professor da mesma.

§ 3º O aluno do curso de Doutorado terá que ministrar 02 (dois) créditos, em semestres alternados, em disciplina(s) num curso de graduação, acompanhado pelo(s) professor(es) da(s) mesma(s).

§ 4º Ao concluir o estágio docente o aluno deverá apresentar ao Colegiado do PPGEQ um relatório com uma descrição das atividades realizadas, assinado por ele e pelo professor da disciplina.

## CAPÍTULO XII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 43.** O trabalho de Dissertação ou Tese, depois de concluído pelo aluno e analisado pelo orientador, deverá ser submetido a um Exame de Qualificação, que se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Banca Examinadora.

§ 1º Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, cursado todos os créditos exigidos e concluído seu trabalho, o aluno, com autorização do professor orientador, poderá requerer ao Coordenador do PPGEQ o Exame de Qualificação.

§ 2º Para os alunos de Doutorado, será obrigatório o aceite de um artigo em revista indexada, ou a apresentação de capítulo de livro, ou a concessão de patentes ou registro de softwares, desde que apresente resultados obtidos na tese.

§ 3º A Banca do Exame de Qualificação, indicada pelo Professor Orientador de Tese, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros tanto para o Mestrado como para o Doutorado e sua presidência exercida pelo Professor Orientador do aluno.

§ 4º No caso de impedimento da participação do orientador no Exame de Qualificação, o co-orientador assumirá a presidência da Banca Examinadora.

§ 5º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios “APROVADO” ou “REPROVADO”.

§ 6º Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição de defesa do Exame de Qualificação, observando os prazos máximos de que tratam os Artigos 25 e 59 deste Regimento.

§ 7º Após a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá providenciar a Defesa de Dissertação ou Tese, dentro dos prazos estabelecidos nos Artigos 25 e 59 deste Regimento.

§ 8º Após efetuar as correções solicitadas pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar um exemplar corrigido ao seu orientador, que verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da referida Banca, para em seguida solicitar à Secretaria do PPGEQ a defesa final do trabalho.

## CAPÍTULO XIII

### DOS PROCEDIMENTOS DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 44.** A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem um instrumento fundamental para a obtenção do título, devendo o aluno demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 45.** A Tese de Doutorado, além dos requisitos da Dissertação de Mestrado, deve oferecer contribuição original e significativa na área de estudo.

**Art. 46.** O aluno, devidamente autorizado pelo seu professor orientador de Dissertação ou de Tese, deverá requerer junto à secretaria do Programa as providências necessárias à defesa, num prazo de antecedência de 15 (quinze) dias da data de defesa.

**Parágrafo único.** Os exemplares impressos da Dissertação ou Tese deverão ser encaminhados aos membros da Banca Examinadora pelo aluno ou pelo orientador num prazo de antecedência de 15 (quinze) dias da data de defesa.

**Art. 47.** A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo Professor Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 02 (dois) membros portadores de título de Doutor, sendo pelo menos um deles externo aos quadros da UFRN.

**Art. 48.** A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída pelo Professor Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 04 (quatro) membros portadores de título de Doutor, sendo pelo menos 02 (dois) deles externos aos quadros da UFRN.

**Art. 49.** A Banca Examinadora será indicada pelo Professor Orientador de Dissertação ou de Tese, de comum acordo com o aluno.

**Art. 50.** Para nota final da Defesa da Dissertação ou Tese será adotado um dos seguintes critérios: “APROVADO” e “REPROVADO”.

§ 1º No caso de reprovação na Defesa da Dissertação ou da Tese, o Colegiado do PPGEQ, mediante parecer da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato para apresentar nova defesa, respeitados os prazos máximos dos cursos previstos nos Artigos 25 e 59 deste Regimento.

§ 2º No caso de aprovação, o aluno deverá cumprir com todas as exigências feitas pela Banca Examinadora. O documento corrigido da dissertação ou tese deverá ser encaminhado a um dos membros pertencentes à Banca Examinadora, excetuando-se o orientador, para que o mesmo emita um parecer final a respeito do cumprimento das exigências. O não cumprimento das exigências deste parágrafo e dos prazos citados no parágrafo único do Artigo 51 implicará na não homologação.

## CAPÍTULO XIV

### DOS PROCEDIMENTOS PÓS-DEFESA PARA HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 51.** Após a defesa, aprovação e correção da Dissertação ou Tese, o aluno deverá apresentar uma cópia impressa do seu trabalho ao seu orientador, o qual verificará se a mesma está corrigida conforme sugestões da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** Após receber o exemplar da Dissertação ou Tese devidamente conferida pelo Orientador, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Programa, em até 90 (noventa) dias após a defesa, 10 (dez) cópias impressas e uma cópia digital, para o Mestrado, ou 12 (doze) cópias impressas e uma cópia digital, para o Doutorado.

**Art. 52.** A coordenação do PPGEQ solicitará a homologação da Dissertação ou Tese à Comissão de Pós-Graduação da PPg para a outorga do Grau pelo Reitor da UFRN, com a seguinte denominação: Mestre em Engenharia Química ou Doutor em Engenharia Química.

**Art. 53.** No processo para solicitar a homologação do diploma à PPg deve constar os seguintes documentos:

I) histórico escolar do concluinte, 01 (um) exemplar impresso da Dissertação ou Tese contendo a folha de assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora;

II) ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato;

III) formulário para Cadastro de Dissertação ou Tese, devidamente preenchido;

IV) declaração de quitação com as bibliotecas central e setorial;

V) cópia da carteira de identidade e CPF;

VI) declaração assinada pelo coordenador informando o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo regimento para titulação no Programa;

VII) aprovação em exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

- VIII) aprovação em exame de qualificação;
- IX) uma versão digital em arquivo PDF da cópia original da Dissertação ou Tese, acompanhada do termo de aceitação para publicação na BDTD, assinado pelo candidato.

## CAPÍTULO XV

### DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 54.** Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Química, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I) completar as atividades acadêmicas, em nível de Pós-Graduação, com o número mínimo de créditos exigidos;
- II) obter no histórico um coeficiente de rendimento igual ou superior a 03 (três);
- III) obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa para o Mestrado e mais outro idioma para o Doutorado, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV) obter aprovação no Exame de Qualificação;
- V) apresentar a Dissertação ou Tese perante uma Banca Examinadora e obter a menção “APROVADO” da mesma;
- VI) obter a homologação de sua Dissertação ou Tese efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPg.

**Art. 55.** A Secretaria do PPGEQ, após a defesa e aprovação da Dissertação ou Tese do candidato, emite uma declaração de defesa com validade máxima de 90 dias.

**Art. 56.** Em caráter excepcional, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através da Comissão de Pós-Graduação da PPg, poderá admitir a obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica.

§ 1º Somente o Colegiado do Programa poderá receber pedidos de defesa direta de tese, analisá-los e submeter parecer à consideração da Comissão de Pós-Graduação da PPg.

§ 2º Para que seja considerado de alta qualificação científica, na área de concentração do Programa, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- I) cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- II) produção científica e/ou técnica;
- III) participação em reuniões e/ou eventos científicos;
- IV) atividades relevantes de caráter técnico-científico, exercidas no âmbito da universidade ou fora dela.

§ 3º O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e esteja de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 4º A defesa direta de tese obedecerá ao disposto neste Regimento, devendo ser realizada até 01 (um) ano após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação da PPg.

**Art. 57.** Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados nos cursos de mestrado ou doutorado, com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo do aluno com o PPGEQ, sem a obtenção do título.

## CAPÍTULO XVI

### DOS PRAZOS

**Art. 58.** Os prazos máximos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, incluídas a elaboração e a defesa de dissertação ou tese, serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§1º No caso do não cumprimento dos prazos estipulados no caput deste artigo, será permitido ao aluno solicitar prorrogação de prazo em 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, mediante a apresentação de justificativas pelo orientador para apreciação junto ao Colegiado. Não havendo o cumprimento da defesa de Dissertação ou Tese no período de prorrogação, o aluno será desligado do Programa.

§ 2º O prazo máximo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial. Portanto, o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplinas não será deduzido na contabilização do prazo máximo de conclusão do curso.

## CAPÍTULO XVII

### DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 59.** A Comissão do processo seletivo para ingresso nos cursos do PPGEQ terá como função:

I) auxiliar a coordenação do Programa na elaboração do Edital a ser aprovado pelo Colegiado e publicado em cada processo de seleção;

II) analisar a documentação constante como requisito no processo de seleção para cada candidato, conforme estabelecido em Edital;

III) avaliar e classificar os candidatos inscritos no processo de seleção conforme as regras estabelecidas em Edital;

IV) divulgar, junto à coordenação, o resultado do processo seletivo;

V) avaliar as solicitações de possíveis recursos pertinentes aos resultados divulgados do processo de seleção;

VI) solicitar parecer *ad hoc* das propostas de tese, quando for necessário.

§ 1º A comissão de seleção do mestrado deverá ser presidida pelo coordenador do PPGEQ e composta por mais 03 (três) professores na condição de titular da comissão e 01 (um) professor suplente, todos do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º A comissão de seleção do doutorado deverá ser presidida pelo coordenador do PPGEQ e composta por mais 05 (cinco) professores na condição de titular da comissão e 02 (dois) professores suplentes, todos do corpo docente permanente do Programa.

§ 3º As comissões serão instituídas pelo Colegiado do Programa e terão vigência de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO XVIII

### DO REINGRESSO

**Art. 60.** O aluno desligado do Programa, tanto do mestrado como do doutorado, poderá pleitear o reingresso através do processo seletivo, após decorridos 02 (dois) semestres letivos do seu desligamento.

**Parágrafo único.** O aluno reingressante poderá requerer o aproveitamento de disciplinas, desde que sejam obedecidos os requisitos do Artigo 21 deste regimento.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61.** Das decisões do Colegiado do PPGEQ caberá recurso a comissão de Pós-Graduação da UFRN e Colegiados Superiores.

**Art. 62.** Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ.

**Art. 63.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.